

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**I - IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)**

Título: **Capacitação de Servidores**

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de cursos de educação continuada para desenvolvimento técnico e gerencial com a finalidade de capacitar servidores públicos vinculados à **Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais**, os quais serão executados conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

II - UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA

Nome do Órgão: Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais

Unidade Administrativa Responsável: Serviço de Planejamento e Acompanhamento

UG/Gestão Repassadora: 3005613

CNPJ: 003.968.950.026.83

Endereço: Avenida Raja Gagáblia, 245

CEP: 30380-103 - Belo Horizonte/MG

Responsável: MÁRCIO LUIZ MURTA KANUSSU

Cargo: Superintendente Federal de Agricultura de Minas Gerais

CPF: 175.629.105-34

RG: M 123.683 SSP/MG

UG/Gestão Recebedora: 114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar

CEP: 70.610-900 - Brasília (DF)

Responsável: FRANCISCO GAETANI

Cargo: Presidente

CPF: 297.500.916-04

RG: 606.196 SSP/MG

III - JUSTIFICATIVA: (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública - Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Anexo I do Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de

2016, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;
- II - identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas;
- III - fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;
- IV - planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;
- V - prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;
- VI - desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;
- VII - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- VIII - apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS; e
- IX - instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, a **Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais** encaminhou a demanda para realização de curso de desenvolvimento técnico-gerencial, qual seja: Gestão da Estratégia com BSC.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, definidas por meio do ofício proposta, trarão benefício para a Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação ou da assessoria técnica no processo de planejamento estratégico.

O Termo a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de cursos, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício proposta, e definidas em Plano de Trabalho.

O cronograma físico, assim como o quantitativo de cursos e turmas serão detalhados em Plano de Trabalho que passará a compor o presente Termo.

IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)

1 - Caberá à Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais:

- a) Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- b) Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- c) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- d) Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- f) Providenciar o deslocamento de docentes ou moderadores contratados pela Enap, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando eles forem de outras Unidades Federadas, salvo casos em que for previamente acordada a cobertura de despesas com diárias e passagens com recursos do TED; e
- g) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

2 - Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap:

- a) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- b) Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- c) Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste

Plano de Trabalho;

d) Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto, na forma do disposto no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

e) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;

f) Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto; e

g) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

h) Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM PREVISÃO DE DESEMBOLSO)

A Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais) para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)	Cronograma de desempenho
Gestão da Estratégia com BSC	100	33.90.36	3.200,00	Até 3 dias após a assinatura do TED.
		33.90.39	860,00	
		33.91.47	640,00	
Total			4.700,00	

Fonte de recursos: Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais

VI - VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2017.

VII - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à unidade descentralizadora providenciar a publicação do extrato deste Termo, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria Geral da União da Advocacia Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº

IX - ASSINATURAS

FRANCISCO GAETANI

Presidente

Fundação Escola Nacional de
Administração Pública - Enap

MÁRCIO LUIZ MURTA KANUSSU
Superintendente Federal de Agricultura
de Minas Gerais

Superintendência Federal de
Agricultura de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU, Usuário Externo**, em 13/11/2017, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cristina da Silva Alves, Presidente, Substituto**, em 14/11/2017, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0163734** e o código CRC **58720F63**.

Referência: Processo nº 04600.005003/2017-88

SEI nº 0163734

PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem como missão estatutária desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas. A Escola estabeleceu como sua finalidade, entre outras, promover, elaborar e executar os programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública, conforme art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, que aprova o estatuto da Enap. Mais especificamente, a Diretoria de Educação Continuada - DEC tem por competência planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento de agentes públicos, além de apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional.

Por esse motivo, em consonância com o art. 6º do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e considerando a oferta de cursos e programas voltados ao desenvolvimento técnico e gerencial contínuos dos servidores públicos, a **Superintendência Federal da Agricultura de Minas Gerais** demandou a realização de curso, com vistas a capacitar seu corpo técnico gerencial.

2. OBJETO

Realização do curso presencial Gestão da Estratégia com BSC.

2.1. Carga-Horária

Cursos	Carga Horária
Gestão da Estratégia com BSC	32h
Total	32h

2.2. Local de Realização

Dependências da Superintendência Federal da Agricultura, em Belo Horizonte/MG.

3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE, META FÍSICA DE EXECUÇÃO E VALOR DO PROJETO

3.1. Cronograma de Atividades e Meta Física de Execução

O cronograma de atividades será definido em momento posterior à assinatura do

Termo de Execução Descentralizada - TED com a devida descentralização dos recursos.

Cursos	CH	Início	Fim	Horário	Meta Física: alunos capacitados
Gestão da Estratégia com BSC	32	A definir após a assinatura do TED*		08h30 às 12h e 13h às 17h30	Capacitar de 25 a 30 servidores

(*) O cronograma oficial será encaminhado pela Enap por meio de comunicação eletrônica, realizada entre os interlocutores de cada instituição.

3.2. Valor do Projeto

Custo do Projeto e Cronograma de Desembolso

O custo total estimado é de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), referentes à realização dos eventos de capacitação programados, que totalizam **32 horas** de atividades.

A descentralização do crédito deverá ser efetivada para a UG 114702 - Gestão 11401, em parcela única, considerando-se os elementos de despesa e cronograma a seguir:

Curso	Resumo por elemento de despesa		Valor por turma - R\$	Nº de turmas	Total - R\$	Cronograma de Desembolso
Gestão da Estratégia com BSC	33.90.36	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	3.200,00	1	4.700,00	Até 3 dias após a assinatura do TED
	33.90.39	Demais custos	860,00			
	33.91.47	Encargos	640,00			

Resumo geral por elemento de despesa

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Resumo geral por elemento de despesa		Valor Total (R\$)
Gestão da Estratégia com BSC	100	33.90.36	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
		33.90.39	Demais custos	860,00
		33.91.47	Encargos	640,00
		Total		4.700,00

Fonte de Recursos: Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais.

4. APROVAÇÃO

FRANCISCO GAETANI

Presidente

Fundação Escola Nacional de
Administração Pública

MÁRCIO LUIZ MURTA KANUSSU

Superintendente Federal de Agricultura de
Minas Gerais

Superintendência Federal de Agricultura de
Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU, Usuário Externo**, em 13/11/2017, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cristina da Silva Alves, Presidente, Substituto**, em 14/11/2017, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0163737** e o código CRC **379B85F1**.

Referência: Processo nº 04600.005003/2017-88

SEI nº 0163737